CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/08

FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 04 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0034/82

ASSUNTO

Denomina de Avenida Ministro Gentil Barreira uma artéria de Fortaleza e revoga a Lei nº 4076, de 24.10.1972.

VEREADOR: Hermano Martins

LEI Nº 5576 DE 12 / 05 / 82

DIOM Nº 7405 DE 28 / 05 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5576 DE 12 DE maio DE 1982

Denomina de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza e revoga a lei nº 4076, de 24.10.1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4076, de 24.10.1972.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE 05 DE 1982.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Ao Vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza 29 de
Abril de 1982 O' Lucio Alcântara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 29 / 4 / 1982
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 34/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Denomina de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza e revoga a Lei nº 4076, de 24.10.1972.

Aprovado em 2a discussão
Em 30 / 4 / 1982
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 4 / 1982
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.076, de 24 de outubro de 1972.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de abril de 1982.

Vereador - Hermano Martins

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Sr. Presidente

Srs. Senadores,

À tarde da última sexta-feira, 19 do corrente, fomos surpreendidos com a infausta notícia do falecimento súbito do ilustre cearense, Dr. Gentil Barreira, ocorrido em Fortaleza, na manhã do mesmo dia.

A notícia chocou profundamente a quantos o conhece - ram, particularmente aos parlamentares cearenses no Congresso Nacional, uma vez que o Dr. Gentil Barreira, pêla sua atuação na vida pública do nosso Estado e de modo especial pêla sua a- tividade política, intensa e correta, de tal modo se ligara a nós outros, pelo afeição, pelo ~~espírito~~ respeito e pêla admiração, que agora lamentamos comovidos o seu desaparecimento e sentimos a- margamente a sua perda.

A privação do seu convívio e da sua experiência abrem um claro na classe política do Estado que nêle se acostumara a buscar o conselho e a ponderação ~~com~~ em que era mestre dos mais fe cundos e orientador dos mais prudentes.

Diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais, iniciou a sua vida profissional advogando no crime. Orador brilhante, tra balhador e estudioso atuou com êxito ~~nas~~ em inúmeras causas, sobre tudo no patrocínio de pobres homens que lhe não podiam pagar na medida e no valor do seu trabalho e dedicação.

Um episódio que há pouco me foi referido por êle pró-

prio dá bem uma amostra da seriedade com que se desincumbiu dos compromissos que tomava mesmo com as mais humildes pessoas. Relato-o, agora, em sua memória e com a simplicidade com que me foi confiado.

Estando êle certo dia na cidade de Ipú, em campanha eleitoral, ao transitar frente à cadeia pública local, atendeu ao aceno de um pobre presidiário que o chamava através das grades do cárcere. Explicou-lhe o prêso que tendo caido em infortúnio, ali se encontrava há mais de ano, aguardando julgamento anunciado para breve. Implorou-lhe o recluso o seu patrocínio e dêle recebeu a promessa formal de que na oportunidade devida estaria presente para tomar a sua defesa. Passaram-se meses e um dia ao voltar da Câmara dos Deputados, onde então representava o Ceará, encontrou no quarto do hotel onde morava um telegrama do seu constituinte (!) no qual lhe comunicava a realização do júri no dia seguinte e reafirmava a esperança de tê-lo como patrono. Não hesitou o Dr. Gentil. Imediatamente resolveu tomar o "Constellation" que na época tinha horário saindo do Rio à meia noite e chegando em Fortaleza às 6 horas da manhã. Apenas chegado, alugou um carro e tocou para Ipú, que alcançou precisamente na hora em que se instalava a sessão do júri. Inteirando-se rapidamente das principais peças constantes dos autos, produziu a defesa do réu, que foi absolvido, e retornou à Fortaleza no mesmo carro que o aguardava.

Mas, Senhores Senadores, o Dr. Gentil Barreira trouxera do berço uma outra vocação: a política, atividade que exerceu intensamente, com dignidade e elevação, servindo à sua ter

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ra e aos seus correligionários, sempre respeitando os adversários políticos com os quais fazia questão de manter as melhores relações de amizade pessoal.

Ocupou várias e importantes funções públicas no Estado, em tôdas havendo-se com zêlo, patriotismo e eficiência. Membro do Ministério Público, inicialmente, já em 1928 elegia-se deputado estadual. Na fase revolucionária de 1930 exerceu a interventoria municipal de Camocim, foi Prefeito de Fortaleza e, em 1939, Secretário do Conselho de Administração. Mais tarde, concorrendo às eleições federais, foi eleito e representou o Ceará na Constituinte de 1946, retornando à Câmara dos Deputados nas legislaturas subsequentes, até 1958. Nomeado para o Tribunal de Contas em 1959, interrompeu por algum tempo as suas atividades políticas, mas tão logo foi aposentado nas funções de Ministro daquela Côrte, a elas retornou com o entusiasmo de sempre. No Govêrno Virgílio Távora, em 1963, foi nomeado Secretário da Justiça e escolhido presidente da extinta União Democrática Nacional, partido em que militou sempre como figura de prol e que ficou a lhe dever inestimáveis serviços. Com a revolução de 1964 e consequente extinção dos partidos então existentes, veio mais tarde, por convite do saudoso presidente Castelo Branco, a integrar-se na Aliança Renovadora Nacional, tendo a morte encontrando-o na presidência do Diretório Estadual do Ceará. No pleito de 1966, por modéstia e pelo seu entranhado amor à terra natal da qual não queria separar-se, candidatou-se a suplente de Senador, tendo sido eleito juntamente com o ilustre Senador Menezes Pimentel.

Foi precisamente nesta última fase de sua proveitosa e fecunda existência que o conheci mais de perto, com êle convivendo e trabalhando em perfeita harmonia na organização da ARENA e no preparo do pleito que se aproximava, podendo, então, avaliar as suas nobres qualidades morais, aferir o seu caráter reto e testemunhar os seus sentimentos de justiça. Homem sério, sisudo, de poucas palavras, tinha, todavia, um grande coração que a todos cativava e prendia.

Sr. Presidente, registrando com estas palavras a minha emoção e a minha saudade - comum aos demais representantes do Ceará - presto à memória do Ministro Gentil Barreira, as homenagens da nossa estima, do nosso reconhecimento e do nosso respeito.

Para D. Dacema e filhos uma
renovação dos meus mais profundos sentimentos de pesar.
Brasília, 26 de janeiro de 1970.

Visto para Leitura de Impressão e Interstício
Em 29/4/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO E LEGISLAÇÃO

Parecer nº 05/82

Ao Projeto de Lei nº 34/82

O Vereador Hermano Martins apresentou à consideração da Casa o anexo projeto de lei que "denomina de Ministro Gentil Barreira uma artéria de Fortaleza e revoga a Lei nº 4076 de 24.10.72."

A justificativa anexa é um atestado eloquete da justeza da matéria, pois Gentil Barreira foi uma figura impar no cenário político administrativo de nosso Estado, mercê seu senso de responsabilidade, e amor ao trabalho, ao lado de suas nobres qualidades morais, caráter reto e sentimento de justiça.

A matéria pela justeza e pela oportuna justificativa anexa dispensa maiores comentários e assim sendo, somos pela sua pronta aprovação.

E' o Nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Abril de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Nº 34/82

Denomina de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA UMA artéria de Fortaleza e revoga a Lei nº 4076, de 24.10.1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 450-72 Fortaleza, 06 de [illegible] de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que " Denomina de AVENIDA MINISTRO GENTIL BARREIRA uma artéria de Fortaleza e revoga a lei nº 4076, de 24-10-1972".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e considcração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA